JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na aquisição de curso de atualização e formação para agentes de mobilidade urbana , sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa para aquisição de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de caixa d'agua e controle de pragas urbanas se justifica em razão de pesquisas realizadas através de Websites e direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO:27657672897

Assinado digitalmente por EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO:27657672897
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=29796279000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO:27657672897
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.15 09:39:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO
Secretário de Mobilidade Urbana